

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CI 27/2026

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A FREGUESIA DE FRADELOS**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE FRADELOS, pessoa coletiva n.º 507153 235, com sede na Rua do Espírito Santo, 1050, freguesia de Fradelos, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Adelino Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

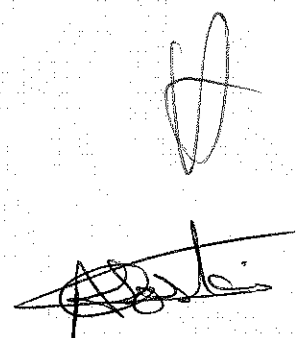
Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos



municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por



isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

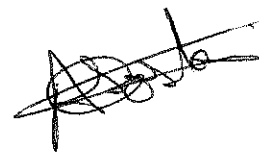
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Fradelos o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Fradelos, na área da Educação, designadamente no fornecimento de cópias, prevendo-se o pagamento de 20€ por aluno/anuais para o fornecimento de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.



Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a.

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:

- a) Assegurar o fornecimento médio mensal de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores no ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 20€/aluno/anuais.

Cláusula 5.^a

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.^a

Afetação dos recursos financeiros

1. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, nomeadamente em julho e dezembro, mediante a apresentação semestral de despesas até 30 de junho e 15 de dezembro.
2. A atualização de valores é feita anualmente, por ano económico, com base na rede escolar, com data de referência de outubro do ano n-1.
3. A comunicação é efetuada em novembro às Juntas de Freguesia para as dotações máximas para o ano económico seguinte, podendo, assim, ser inserida no orçamento.

Cláusula 7.^a

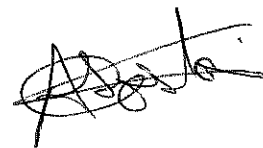
Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios semestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.
3. Os relatórios mencionados no número anterior são condição "sine qua non" de pagamento.

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.



Cláusula 9.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.^a

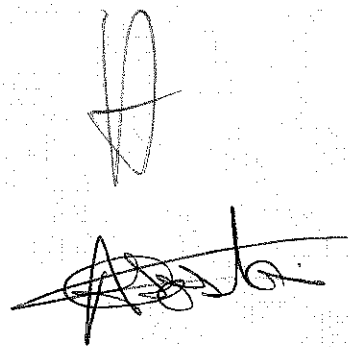
Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 12.^a

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 27 de julho de 2026.

Cláusula 15.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 16.^a

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 040501020202, pelo cabimento n.º 2026/4108, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2026/3558.

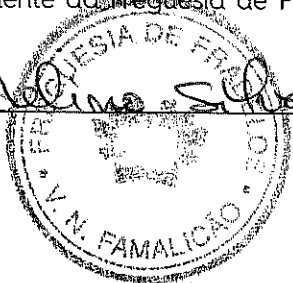
Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

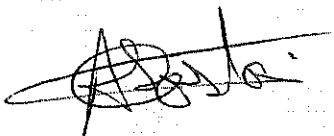
Vila Nova de Famalicão, 27 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão



O Presidente da Freguesia de Fradelos

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de abril de 2026 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 de maio de 2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Fradelos em 16 de abril de 2026, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Fradelos em 23 de abril de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos;
- Anexo
- A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 07 de maio de 2026, pelo 1º Serviço de Finanças de Famalicão;
- A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 07 de maio de 2026, pelo Serviço Segurança Social Direta.

